



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.908 - MG (2012/0203612-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO OG FERNANDES**  
**RECORRENTE** : CEMIG DISTRIBUICAO S.A  
**ADVOGADOS** : KASSIM SCHNEIDER RASLAN E OUTRO(S) - MG080722  
CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S) -  
MG096415  
**RECORRIDO** : MARIA JOSÉ DE PAIVA TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DANIEL VALE DE AGUIAR E OUTRO(S) - MG094319

#### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. HIDRELÉTRICA. LAGO ARTIFICIAL. TERRENO MARGINAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. NÃO OCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. EXISTÊNCIA. PRESCRIÇÃO. QUINQUENAL. INCIDÊNCIA.

1. A criação de áreas de preservação permanente em decorrência da formação de lagos artificiais sobre imóvel objeto de desapropriação não configura apossamento administrativo dos terrenos marginais. Existe, na hipótese, mera limitação administrativa. Precedente: AgRg nos EDcl no REsp 1.417.632/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/2/2014.
2. Prescreve em cinco anos a pretensão indenizatória decorrente de limitação administrativa.
3. Recurso especial a que se dá provimento.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.908 - MG (2012/0203612-9)

RECORRENTE : CEMIG DISTRIBUICAO S.A  
ADVOGADOS : KASSIM SCHNEIDER RASLAN E OUTRO(S) - MG080722  
CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S) -  
MG096415  
RECORRIDO : MARIA JOSÉ DE PAIVA TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DANIEL VALE DE AGUIAR E OUTRO(S) - MG094319

### RELATÓRIO

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES:** Trata-se de recurso especial interposto por Cemig Distribuição S.A., com amparo nas alíneas "a" e "c" do inciso III do art. 105 da CF/1988, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado (e-STJ, fl. 355):

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - CRIAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PRAZO PRESCRICIONAL - RECURSO PROVIDO. Se, após a instalação da Usina de Nova Ponte, passou a incidir restrições administrativas decorrentes da legislação ambiental que considera área de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação existentes ao redor de lago artificial, subentende-se que houve restrição ao direito de propriedade dos autores, passível de pretensão indenizatória, cujo prazo prescricional é vintenário e contado a partir da data em que o titular do direito teve ciência da violação.

Os embargos de declaração foram rejeitados (e-STJ, fls. 378-384).

Alega a parte recorrente, nas razões do especial, contrariedade aos arts. 10 do Decreto-Lei n. 3.365/1941; 178, § 10, IX, do Código Civil de 1916; e 206, § 3º, V, 1.242, 1.379 e 2.029 do Código Civil de 2002.

Defende, em síntese, a ocorrência de prescrição, na medida em que se cuida de hipótese de limitação administrativa pela instituição de áreas de preservação permanente, e de não desapropriação indireta.

Foram apresentadas contrarrazões (e-STJ, fls. 469-496).

Admitido o recurso especial na origem (e-STJ, fls. 527-533), subiram os autos a esta Corte de Justiça.

Parecer do Ministério Público Federal pelo provimento do recurso (e-STJ, fls. 693-694).



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo com prioridade legal (art. 1.048, I, do CPC/2015, c/c o art. 71 da Lei n. 10.741/2003).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.908 - MG (2012/0203612-9) VOTO

**O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator):** O recurso prospera.

O acórdão recorrido estabeleceu tese de que a criação de área de preservação permanente, em decorrência da formação do lago, tem o caráter de desapropriação indireta.

Referido entendimento diverge da jurisprudência desta Corte, a qual entende que se trata, nessas hipóteses, de limitação administrativa com prescrição quinquenal.

A propósito:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. PARCELA DE IMÓVEL. CRIAÇÃO. LAGO ARTIFICIAL. USINA HIDRELÉTRICA. INDENIZAÇÃO PAGA. PRETENSÃO. REPARAÇÃO. PARCELA IMOBILIÁRIA DIVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE USO. CULTIVO AGRÍCOLA. CRIAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MERA LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. INAPLICAÇÃO. SÚMULAS 39/STJ E 119/STJ. PEDIDO. LUCROS CESSANTES. PREJUDICADO.

1. A desapropriação indireta somente se dá com o efetivo desapossamento do imóvel em favor do ente expropriante, tal não ocorrendo com a simples limitação decorrente da criação de área de preservação permanente, situação em que o proprietário mantém o domínio da gleba mas com restrições impostas por norma de direito ambiental.

2. Essa situação, por caracterizar-se como limitação administrativa, autoriza seja o proprietário indenizado, limitada a sua pretensão, no entanto, ao prazo prescricional quinquenal de que trata o art. 10 do Decreto-Lei 3.365/1941, disposição de regência específica da matéria.

3. Precedente idêntico: AgRg no REsp 1.361.025/MG (Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 18/04/2013, DJe 29/04/2013).

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg nos EDcl no REsp 1.417.632/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 6/2/2014, DJe 11/2/2014)

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial, para reconhecer a



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

prescrição e restabelecer a sentença.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0203612-9

PROCESSO ELETRÔNICO

**REsp 1.345.908 /  
MG**

Números Origem: 10498110017171 10498110017171001 10498110017171003 132246512010  
1322465120108130040 17171112011 4010000944129 498110017171

PAUTA: 20/02/2018

JULGADO: 20/02/2018

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. SANDRA VERÔNICA CUREAU

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : CEMIG DISTRIBUICAO S.A  
ADVOGADOS : KASSIM SCHNEIDER RASLAN E OUTRO(S) - MG080722  
CHARLES FERNANDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - MG096415  
RECORRIDO : MARIA JOSÉ DE PAIVA TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DANIEL VALE DE AGUIAR E OUTRO(S) - MG094319

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção  
do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.